



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 25/2017

Data da Reunião ordinária

7 de dezembro de 2017

Início

15:00 horas

Termo

15:29 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Jorge Manuel Louro Pereira

Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo

Sónia Cristina Marques Varino

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 7 de dezembro de 2017, com início pelas 15:29 horas, é a seguinte:-----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 Balancete-----

1.2 – Pagamentos-----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - Delegação de competências no Pessoal Dirigente - Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira - Para conhecimento-----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - Proposta de anulação de dívida de terceiros com data anterior a 2008, inclusive - Para deliberação-----

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - Ana Bela Ferreira Nunes Picão Santos - Legalização de anexo em moradia - Apreciação do projeto de arquitetura - Para deliberação-----

4.2 - Grupo Recreativo e Desportivo de Vale de Mestre "Os Relâmpagos" - Pedido de isenção do valor das taxas referente ao pedido de prorrogação do prazo para conclusão das obras - Para deliberação-----

5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO-----

5.1 - Protocolo Expressão e Educação Musical "Projeto ABC da Música" - Para deliberação-----

5.2 - Clube Estrela Verde - Pedido de isenção de tarifas e preços pela utilização do espaço Zêzere, no dia 25 de novembro de 2017 – Ratificação-----

5.3 - Clube Estrela Verde - Pedido de isenção de tarifas e preços pela utilização do espaço Zêzere, no dia 1 de dezembro de 2017 – Ratificação-----

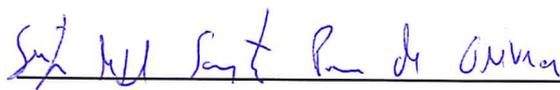
5.4 - Concurso Literário Alexandre O'Neill - Constituição de Júri – Ratificação-----

6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 7 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, o Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira e a Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino.----
A Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo não esteve presente por motivo de falecimento de familiar.-----

Esteve também presente na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica.-----
Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal perguntou às Senhoras Vereadoras e ao Senhor Vereador se tinham alguma correção a fazer à ata n.º 24/2017, de 23 de novembro de 2017. A Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU informou que, não tinha conseguido ler a ata. A Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU informou que leu a ata e tinha duas pequenas alterações a fazer.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que seria melhor lerem a ata com atenção e na próxima reunião de Câmara iria ser submetida a votação.-----

-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

O Senhor Presidente questionou as Senhoras Vereadoras e o Senhor Vereador se tinham alguma intervenção para fazer. A Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU informou que tinha um pedido de esclarecimento para fazer.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU:
"Pedido de Esclarecimento-----

Assunto: Biblioteca Municipal-Rede Wireless-----

A propósito da instalação de rede Wireless na Biblioteca Municipal vimos desta forma congratular-nos com a medida tomada porquanto era um antigo anseio dos utentes deste equipamento cultural.-----

Contudo, como bem sabemos existem medidas de segurança que devem ser adoptadas com vista a salvaguardar não só os seus utilizadores como a própria entidade que faculta o serviço.-----

Neste sentido as vereadoras eleitas pela CDU-Coligação Democrática Unitária pretendem ser esclarecidas quanto à segurança do sistema, pelo que requerem uma informação técnica que responda às seguintes questões:-----

- 1- Qual a tecnologia utilizada na rede Wireless adoptada;-----
- 2- Qual o alcance médio da rede Wireless;-----
- 3- O sistema foi colocado com recursos a uma entidade externa ou pelos técnicos de informática da Câmara Municipal;-----
- 4- Quais as medidas adoptadas e os protocolos de segurança utilizados que impeçam que, qualquer pessoa possa aceder à informação do utente e da entidade, designadamente: à informação da Biblioteca Municipal, da Câmara Municipal e muito concretamente o acesso ao servidor da Câmara Municipal.---

Constância 7 de dezembro de 2017-----
As Vereadoras da CDU.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou a Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU, que iria responder por escrito ao pedido de esclarecimento.”-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

ORDEM DO DIA-----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 BALANCETE – PARA CONHECIMENTO: a Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 6 de dezembro de 2017, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €1.819,78** (mil, oitocentos e dezanove euros e setenta e oito cêntimos); **Instituições de Crédito: €703.390,34** (setecentos e três mil, trezentos e noventa euros e trinta e quatro cêntimos); **Soma: €705.210,12** (setecentos e cinco mil, duzentos e dez euros e doze cêntimos); **Em Documentos: €12.940,93** (doze mil novecentos e quarenta euros e noventa e três cêntimos); **TOTAL: €718.151,05** (setecentos e dezoito mil, cento e cinquenta e um euros e cinco cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €573.855,33** (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e trinta e três cêntimos); **Operações de Tesouraria: €131.354,79** (cento e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 – PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO: Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 19/11/2017 a 01/12/2017, na importância global, de

€312.481,09 (trezentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e um euros e nove centimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PESSOAL DIRIGENTE - CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PARA CONHECIMENTO--

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Considerando que:-----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o estatuto do pessoal dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram as figuras da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa que propiciam uma gestão mais célere e desburocratizada;-----

2. Torna-se necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar mão do instrumento de delegação de competências com vista a agilizar os procedimentos que correm pela Divisão Municipal Administrativa e Financeira;-----

3. O n.º 3 do artigo do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, contém uma norma de habilitação genérica que prevê a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;-----

4. O artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares de cargos diferentes;-----

5. A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, prevê no seu artigo 16.º o instituto da delegação de competências no pessoal dirigente;-----

6. Também o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, contempla nos seus artigos 44.º, 46.º e 47.º do respetivo anexo normas relativas à delegação de competências;-----

7. O órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (nº2 do art.º 49.º do CPA);-----

Determino:-----

1. Ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n.º 3 do artigo 44.º do Código do procedimento Administrativo, pelo artigo 38.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e pelo disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, todos os diplomas na sua redação atual, **delegar na Chefe da Divisão Municipal**

Administrativa e Financeira, Marisa Eduarda Pereira da Costa Figueiredo, as seguintes competências:-----

1.1. Praticar atos de administração ordinária inseridos na Divisão Municipal Administrativa e Financeira;-----

1.2. A competência de assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município de Constância ou plataformas eletrónicas, salvo nos seguintes casos:-----

1.2.1. Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa.-----

2. Determino ainda que, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 36.º conjugado com os n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegar, no cargo dirigente da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, Marisa Eduarda Pereira da Costa Figueiredo, nas áreas, funções e tarefas que lhe foram cometidas à unidade que dirige, as seguintes competências:-----

2.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (al. a) do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

2.2. Justificar faltas (al. b) do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

2.3. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (al. e) do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

2.4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário (al. f) do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

2.5. Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos a processos (al. e) do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

2.6. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (al. g) do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).-----

O presente despacho de delegação de competências vigorará durante o exercício do cargo de dirigente pelo designado, tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pela entidade delegante.-----

Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 47.º do CPA.-----

À próxima Reunião de Câmara para conhecimento.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**-----

3.1 - PROPOSTA DE ANULAÇÃO DE DÍVIDA DE TERCEIROS COM DATA ANTERIOR A 2008, INCLUSIVE - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

“Considerando que:-----

1. As contas do Município refletem contabilisticamente uma dívida de terceiros com data de registo igual ou anterior a 2008 no montante de 8.904,03€ (oito mil, novecentos e quatro euros, e três cêntimos), detalhada no mapa em anexo à presente informação;-----

2. O prazo de caducidade do direito à liquidação das taxas é de quatro anos, de harmonia com o art. 14.º do regime das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;-----

3. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos, conforme previsto no art. 15.º da referida Lei;-----

4. As dívidas resultantes de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos prescrevem no prazo de seis meses, por beneficiarem, tratando-se de serviços públicos essenciais, da proteção que lhes é conferida pela Lei n.º 23/96, de 26 de junho, na sua redação atualizada;-----

Propõe-se que V/ Exa., atento o parecer jurídico que se anexa à presente informação, encaminhe ao órgão executivo a proposta de anulação da dívida com data superior a 8



anos, bem como a proposta de anulação de eventuais processos de execução fiscal que tenham sido instaurados para essas dívidas.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: “Na sequência da informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira constante do presente processo, proponho que o órgão executivo se digne deliberar sobre a proposta de anulação de dívida de terceiros com data igual ou anterior a 2008, num montante total de 8.904,03€ (oito mil, novecentos e quatro mil e três cêntimos).”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de anulação de dívida de terceiros com data igual ou anterior a 2008, num montante total de €8.904,03.-----

-----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - ANA BELA FERREIRA NUNES PICÃO SANTOS - LEGALIZAÇÃO DE ANEXO EM MORADIA - APRECIÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - PARA DELIBERAÇÃO-----

PARECER TÉCNICO-----

“Requerente: Ana Bela Ferreira Nunes Picão Santos-----

Localização da Obra: Rua do Pombal, N.º 5 – Aldeia, Santa Margarida da Coutada-----

Obra a executar: Legalização de Anexo em Moradia-----

Fase do Processo: Apreciação do projeto de arquitetura-----

Processo N.º 127/2017-----

Requerimento N.º 12509/2016 -----

IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE-----

O projeto de arquitetura em apreciação refere-se à legalização de um anexo num prédio urbano com uma área total de 405m², composto por Casa de Rés do Chão - para a habitação – Garagem e Logradouro, com uma área coberta de 137 m² em conformidade com a descrição que acompanha a Certidão da Conservatória do Registo Predial, que comprova igualmente a legitimidade da requerente, classificado como Espaço Central, pertencente ao perímetro urbano da Aldeia de Santa Margarida da Coutada.-----

CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS-----

A área de construção proposta perfaz com a moradia **139,20m²** (moradia 84,80m² + arrecadação 18,25m² + anexo 36,15 m²) o que respeita o estabelecido no citado do espaço residencial em causa, verificando-se o cumprimento das condicionantes do regime de edificabilidade do PDM, para o nível hierárquico do espaço central em causa, com uma área de implantação de **139,20m²** e uma área de construção de



139,20 m², não se revelando a intervenção proposta como uma sobrecarga in comportável para as infraestruturas existentes.-----

SITUAÇÃO EXISTENTE-----

Na Propriedade em causa existem diversas construções, que se encontram licenciadas pelos processos de obra:-----

- Processo de obra n.º 340/54, licença de construção n.º 79/54 (Habitação), **57 m² licenciados**;-----
- Processo de obra n.º 105/71, licença de construção n.º 11/71 (Casa de banho), **6m² licenciados**;-----
- Processo de obra n.º 11/83, licença de construção n.º 34/83 (Arrecadação e alpendre), **26 m² licenciados**;-----
- Processo de obra n.º 165/72, licença de construção n.º 32/72 (Garagem), **28 m² licenciados**;-----

Totalizando uma área de construção de **117m²** licenciados;-----

INTERVENÇÃO PROPOSTA-----

Contudo existe um anexo que não está devidamente licenciado.-----

A intervenção proposta para este anexo, que se desenvolve confinante à moradia, no interior do prédio urbano da mesma, tem apenas uma água, com uma cêrcea de 2,87 m e em conformidade com o projeto de arquitetura, possui uma área de implantação e de construção totais de **36,15m²**, valores que aumentam a área de construção, mas que se mantêm dentro dos índices permitidos pelo PDM.-----

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, a declaração de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, designadamente no que respeita ao cumprimento das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada definidas no Decreto-Lei 163/2006, de 8 de agosto e demais normas técnicas legais e regulamentares aplicáveis.-----

Chama-se desde já a atenção dos requerentes para a necessidade de cumprir o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e com o estipulado pelos artigos 93.º e 94.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) em vigor, relativamente aos resíduos de construção e demolição resultantes das obras em causa.-----

IMPACTO NA ENVOLVENTE E INTERVENÇÃO NO EXTERIOR DO IMÓVEL-----

Formalmente, no que se refere ao seu aspeto exterior, verifica-se uma adequada inserção urbana e paisagística do anexo. Os materiais e cores propostos para acabamentos e revestimentos estão enquadrados na envolvente do mesmo e de acordo com o determinado no regulamento de acabamentos em vigor.-----

CONSIDERAÇÕES FINAIS-----

O processo em causa encontra-se apenas sujeito às taxas administrativas, uma vez que de acordo com o disposto no artigo 101.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC), no que diz respeito a processos de alterações ou ampliações de edificações já existentes ou, à construção de anexos, o valor da taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos (TMU) só é calculado sempre que se verifique um aumento da utilização das infraestruturas que obrigue à substituição das ligações já existentes ou à criação de novas ligações, que não é o caso.-----

Para este cálculo apenas deverá ser tomado em conta **22,2 m²**, visto que da área total atual (139,20m²) para a área com licença de construção (117 m²), restam **22,2 m²** para aprovação.-----

Assim sendo para cálculo de taxas administrativas deverá ser contabilizado **22,2 m²**, e para a emissão de licença de utilização deverá ter-se em conta os **139,2 m²** pois nenhum dos edifícios tem licença de utilização;-----

Em face das considerações atrás referidas, poderá o Executivo Camarário, **aprovar** o projeto de arquitetura em apreço.-----

Caso assim o defira, os requerentes dispõem do prazo de **seis meses**, para apresentar os projetos de especialidades e demais elementos aplicáveis identificados no 16 do III (Elementos específicos do licenciamento) do Anexo I (Elementos Instrutórios) da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE), na sua redação atual.-----

O processo encontra-se instruído com todos os elementos aplicáveis identificados no Anexo I (Elementos Instrutórios) da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE INICIATIVA PARTICULAR-----

– Relação de processos para apreciação do executivo camarário-----



Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
01/2017/127/0	01/2017/12509	Santa Margarida da Coutada	Ana Bela Ferreira Nunes Picão Santos	Rua do Pombal, n.º 5 – Aldeia	Legalização	O projeto de arquitetura encontra-se em condições de ser aprovado em conformidade com o parecer técnico elaborado pelo Arq.º Manuel Capucho, de acordo com o estabelecido no artigo 20.º do RJUE. Caso o executivo camarário assim delibere, a requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projetos de especialidades, de acordo com o disposto no n.º 4 do mesmo artigo. 22-11-2017

À consideração do executivo camarário.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta.-----

4.2 - GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DE VALE DE MESTRE "OS RELÂMPAGOS" - PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DAS TAXAS REFERENTE AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “O pedido de isenção mencionada em epígrafe apresentado pelo Grupo Recreativo e Desportivo de Vale de Mestre “Os Relâmpagos”, com contribuinte fiscal n.º 501141936, com sede na Estrada do Depósito, n.º 3, em Vale de Mestre, sob o requerimento registado com o n.º 11849 de 10-10-2017, está enquadrado nos termos do n.º 2 do art.º 27.º (Isenções Gerais) do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças Posturas Municipais do Município de Constância.---
Face ao exposto, nada obsta ao deferimento da **isenção do pagamento total ou parcial**, conforme **documento anexo**:-----

Emissão de Licença para Obras de Edificação – Proc. Obras n.º 51/2013

Código	Designação	Valor unitário	Quantidade	Valor Total
Cap.VIII	Urbanização, edificações e fiscalização			
16	Prorrogações			
16.3	Pedido de 1ª prorrogação do prazo para execução de obras de edificação.....	7.50	1	7.50
Total				7.50€

Coloca-se assim à consideração do Executivo Camarário, de conceder ou não, a referida isenção.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a isenção.-----

O Senhor Presidente não votou este ponto.-----



-----5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----
-----DESPORTO E TURISMO-----

5.1 - PROTÓCOLO EXPRESSÃO E EDUCAÇÃO MUSICAL "PROJETO ABC DA MÚSICA" - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA MONTALVO: "O Projeto de Expressão e Educação Musical decorre há vários anos nos jardins-de-infância do concelho de Constância, desenvolvendo-se através de uma parceria existente entre as juntas de freguesia do concelho, a Câmara Municipal de Constância, a Associação Filarmónica Montalvense 24 de janeiro e o Agrupamento de Escolas de Constância.---- Assim, e considerando a importância deste projeto propõe-se que a Câmara delibere aprovar a alteração à Proposta de Protocolo, que se anexa."-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o protocolo.-----

5.2 - CLUBE ESTRELA VERDE - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFAS E PREÇOS PELA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO ZÊZERE, NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2017 – RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "Considerando o pedido formulado pelo Clube Estrela Verde, na pessoa do seu presidente Vítor Lopes, o qual se anexa, proponho que se submeta à consideração da Câmara Municipal, ao abrigo do previsto na alínea o) do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual: *"Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"*, **isentar a cobrança do valor inerente à utilização do Espaço Zêzere – 25,00€**, correspondente a meio dia de utilização."-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Na sequência da informação com o registo nº 22106, de 23/11/2017, que se anexa, submete-se à consideração da digníssima Câmara Municipal a ratificação da isenção da cobrança do valor inerente à utilização do Espaço Zêzere – 25,00€, correspondente a meio dia de utilização, de acordo com o número 1 do artigo 11º do Regulamento de preços e tarifas do Município de Constância, aprovado pela Assembleia Municipal em 18/12/2015."-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a isenção.-----

5.3 - CLUBE ESTRELA VERDE - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFAS E PREÇOS PELA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO ZÊZERE, NO DIA 1 DE DEZEMBRO DE 2017 – RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "Considerando o pedido formulado pelo Clube Estrela Verde, na pessoa do seu presidente Vítor Lopes, o qual se anexa, proponho que se

submeta à consideração da Câmara Municipal, ao abrigo do previsto na alínea o) do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual: *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*, **isentar a cobrança do valor inerente à utilização do Espaço Zêzere – 50,00€.**-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Na sequência da informação com o registo nº 21939, de 21/11/2017, que se anexa, submete-se à consideração da digníssima Câmara Municipal a ratificação da isenção da cobrança do valor inerente à utilização do Espaço Zêzere – 50,00€, de acordo com o número 1 do artigo 11º do Regulamento de preços e tarifas do Município de Constância, aprovado pela Assembleia Municipal em 18/12/2015.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a isenção.-----

5.4 - CONCURSO LITERÁRIO ALEXANDRE O’NEILL - CONSTITUIÇÃO DE JÚRI – RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “No dia 4 de abril a Câmara Municipal de Constância, no âmbito das comemorações dos 20 anos da Biblioteca Municipal Alexandre O’Neill instituiu o Concurso Literário Alexandre O’Neill, com o objetivo de fomentar e consolidar hábitos de leitura, de escrita e de criação artística na comunidade de utilizadores da Biblioteca, valorizando como forma de expressão literária a poesia em língua portuguesa.”-----

Este ano de 2017, realiza-se a 4ª edição deste concurso. Assim, segundo as Normas de Participação do Concurso Literário Alexandre O’Neill, os trabalhos têm que ser avaliados por um júri, que é composto, segundo o art.º 8º a) *Um(a) representante do Agrupamento de Escolas de Constância, designado pelo órgão de direção;* b) *Um(a) representante da Câmara Municipal de Constância, designado por deliberação desta, que assumirá a função de presidente;* c) *Um(a) representante da Associação Casa-Memória de Camões, designado pelo órgão da direção.*-----

Deste modo, venho solicitar à Câmara Municipal de Constância que designe o seu representante, assim como, segundo o ponto 4 do mesmo artigo, designe um funcionário para prestar apoio e secretariar o júri.-----

A entrega dos prémios do Concurso Literário irá realizar-se no dia 19 de dezembro de 2017, na Biblioteca Municipal Alexandre O’Neill.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA MONTALVO: “De acordo com a informação da Técnica Superior Anabela Cardoso, no âmbito do **Concurso Literário**

Alexandre O'Neill, que se anexa, é necessário designar o seu representante, assim como, segundo o ponto 4 do mesmo artigo, designar um funcionário para prestar apoio e secretariar o júri.-----

Assim proponho, que seja aprovado nos seguintes moldes:-----

- Representante do executivo camarário – Vereadora Filipa Montalvo;-----
- Secretário do júri – Técnico Superior – Rui Duarte.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho.-----

-----**6. APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

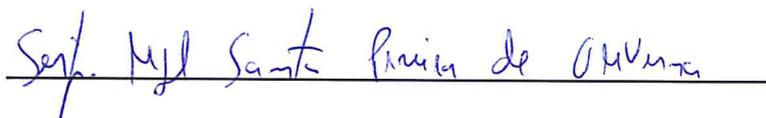
Ao abrigo do que dispõe o artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----**7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

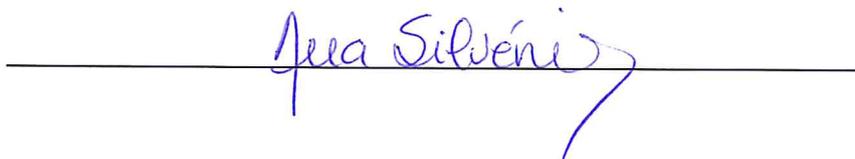
E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram quinze horas e vinte e nove minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,





S.
António
Montalvo
dir.

PROTOCOLO

Expressão e educação musical “Projeto ABC da Música”

Considerando que:

1. é necessário que as crianças do concelho de Constância desenvolvam o gosto pela música e a apetência para a sua aprendizagem;
2. o concelho, nesta área cultural, possui uma estruturas oficial de ensino, nomeadamente a oportunidade de os jovens optarem pelo ensino articulado da Música;
3. a Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro tem por objeto uma escola de música, promovendo o ensino segundo os programas oficiais, visando sobretudo a formação de músicos, professores de música e instrumentistas;
4. o Município e as Juntas de Freguesia do concelho, nos últimos anos, têm apoiado logística e financeiramente o ensino da Música, concretamente o pré-escolar;
5. compete à Câmara Municipal de Constância e Juntas de Freguesia do concelho, promover a defesa dos valores culturais, em que também a associação Banda Filarmónica sediada em Montalvo preconiza como objetivo primeiro;
6. o apoio que este protocolo pretende formalizar visa contribuir para uma melhoria da qualidade do desenvolvimento das atividades escolares definidas no âmbito dos projeto educativo do agrupamento de escolas, reforçando o princípio da gratuidade da escolaridade obrigatória e proporcionando condições para assimilação de competências formativas básicas, particularmente no pré-escolar
7. a importância que o desenvolvimento das atividades artístico-culturais representa para o concelho de Constância, nomeadamente na perspetiva da formação da personalidade e gosto generalizado pela cultura;

Estabelece-se este protocolo:

ENTRE

O **Município de Constância**, pessoa colectiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, representado por Sérgio Manuel Santos Pereira de Oliveira, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **primeiro outorgante**;

E

O **Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro**, pessoa colectiva número 501 790 535, com sede em Montalvo, na Rua da Circulação, representada por Rui Manuel Ferreira, adiante designado por **segundo outorgante**;

E

O **Agrupamento de Escolas de Constância**, pessoa colectiva número 600080420, com sede em Constância, na Rua Moinho de Vento, representada pela sua Directora Olga Manuela Barata Dias Antunes, adiante designado por **terceiro outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Constância**, pessoa coletiva número 508 081 130, com sede em Constância, representada por José Manuel Sequeira da Rita, na qualidade de Presidente, adiante designado por **quarto outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Montalvo**, pessoa coletiva número 507 413 369, com sede em Montalvo, representada por Ana Luísa Cartaxo Manique, na qualidade de Presidente, adiante designado por **quinto outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada**, pessoa coletiva número 501 272 526, com sede em Aldeia de Santa Margarida, representada por José Manuel Ricardo, na qualidade de Presidente, adiante designado por **sexto outorgante**;

CLAÚSULA PRIMEIRA

OBJETO

O Protocolo tem como objetivo definir aspetos relacionados com a implementação do Projeto ABC da Música/ o ensino da Música nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar no concelho de Constância.

CLÁUSULA SEGUNDA

RESPONSABILIDADES

A. 7
Sm
J. P.

1 - Fica sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Constância, acima designado de primeiro outorgante:

- a) Em cada ano letivo, efetuar o pagamento ao segundo outorgante de € 1.650,00, devendo esta quantia ser repartida: € 750,00 em novembro (no 1º período escolar) e € 900,00 fevereiro (no 2º período escolar);
- b) Ceder as instalações para o funcionamento das atividades;

2 - Fica sob a responsabilidade da Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro, acima designado de segundo outorgante:

- a) Contratar e garantir a assiduidade dos professores de educação e expressão musical para lecionarem nos estabelecimentos de ensino no pré-escolar do concelho;
- b) Articular com as educadoras do pré-escolar, articulação essa efetuada pelo professor de expressão musical;
- c) Apresentar um espetáculo musical por ano letivo dirigido aos encarregados de educação, bem como à comunidade em geral;

3 - Fica sob a responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Constância, acima designado de terceiro outorgante:

- a) Efetuar a supervisão pedagógica das atividades de expressão musical nos estabelecimentos de ensino.
- b) Diligenciar no sentido de assegurar o seguro escolar para os alunos envolvidos no projeto;
- c) Apresentar relatório de avaliação do projeto "ABC da Música" no final do ano letivo, em Julho, de avaliação do findo ano letivo;

4 - Fica sob a responsabilidade das juntas de freguesia do concelho, acima designado de quarto, quinto e sexto outorgante:

- a) Efetuar o pagamento/comparticipação abaixo indicada ao segundo outorgante, de forma a apoiar o ensino da expressão musical no pré-escolar:
 - I. Junta de Freguesia de Constância - €750, por ano letivo, pago em 3 tranches, Setembro, Janeiro e Abril;
 - II. Junta de Freguesia de Montalvo - €750, por ano letivo, Setembro, Janeiro e Abril;
 - III. Junta de Freguesia de Santa Margarida - €750, por ano letivo, Setembro, Janeiro e Abril;

CLÁUSULA TERCEIRA

AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO/COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

1. A avaliação e supervisão do projeto ABC da Música deverá ser efetuada por uma comissão de acompanhamento constituída por um representante de cada entidade (a designar posteriormente), devendo tal comissão reunir obrigatoriamente em cada ano letivo e sempre que necessário, com vista a avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA

VALIDADE, DURAÇÃO E EFEITOS

1. Este protocolo tem início na data da sua assinatura e é válido pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da sua entrada em vigor, considerando-se renovado por iguais períodos, na ausência de denúncia do mesmo.

2. O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, com a antecedência de 90 dias (noventa dias), devendo as razões serem devidamente justificadas e comunicadas às outras partes, bem como por mútuo acordo.

Feito em seis exemplares aos XXXX do mês de XXXX de 2017

O Primeiro Outorgante

Sérgio Manuel Santos Pereira de Oliveira

O Segundo Outorgante

Rui Manuel Ferreira

O Terceiro Outorgante

Olga Manuela Barata Dias Antunes



O Quarto Outorgante

José Manuel Sequeira da Rita (JF Constância)

O Quinto Outorgante

Ana Luísa Cartaxo Manique (JF de Montalvo)

O Sexto Outorgante

José Manuel Ricardo (JF de Santa Margarida da Coutada)

Nota: Este protocolo revoga o anteriormente estabelecido a 1 de outubro de 2016.